



Recebido em 18.10.90
1773
nq.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 811-90

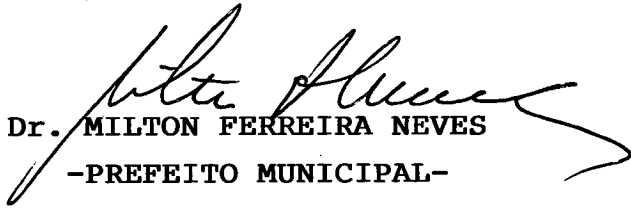
Em 17 de outubro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1838 - Dispõe sobre: Nomeação dos candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 3 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À ilibada apreciação de Vossas Excelências, submeto Projeto de Lei, tendo como supedâneo obter a necessária autorização Legislativa para a nomeação dos candidatos aprovados pelos concursos público realizados.

As nomeações se revestem de total - urgência e necessidade. Vários setores de nossa administração estão totalmente desprovidos de pessoal, como é o caso do setor de merenda escolar, onde não tem um supervisor, e poucas são as merendeiras. Servente, auxiliar de almoxarife e motorista, também são áreas cujo pessoal é insuficiente. No mesmo passo estão os guardas-municipais, mecânico, pintor e dentista. No que tange aos guardas-municipais há uma urgência inconteste. Os próprios do Município estão à mercê dos marginais por falta de guarda. A falta de dentistas vem atraindo - várias reclamações de nossos munícipes, vez que os profissionais já contratados não são suficientes para atender toda população que necessita. Os demais cargos, também, por seu turno, é necessária a contratação. Notem Vossas Excelências, que a maioria deles estão ligados ao nosso precário Departamento de Obras e Engenharia. Ainda esta semana, frente as torren - ciais chuvas que desabaram no Município, onde vários munícipes ficaram desabrigados, não pudemos prestar-lhes um atendimento digno, por falta de pessoal.

Finalizando, cumpre-me esclarecer - que as nomeações visam única e exclusivamente preencher as imensas lacunas de pessoal que encontra-se em nossa prefeitura e, procurar oferecer um atendimento melhor e mais digno - aos nossos munícipes, cujo direito lhes é inegável.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

A Lei eleitoral que veda as contratações, diga-se de passagem, uma lei absurda, de 1.974, vem recebendo repúdio de várias personalidades do mundo Jurídico.

Entendem os Ilustres Juristas, que a Lei Eleitoral que proíbe as contratações, é um verdadeiro absurdo, uma violência perpetrada contra os Municípios. O Artigo 29 e 30, inciso I, da Constituição Federal, assevera que somente os Municípios podem dispor para seu âmbito, em matéria de admissão, promoção ou demissão de seus servidores.

Assim expondo, e ficando desde já fundamentadas as contratações como sendo de extrema necessidade ao indispensável funcionamento do serviço público essencial, requeiro a Vossas Excelências, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



1776
PROJETO DE LEI N.º 2303/90
(17 DE OUTUBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Nomeação dos candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear os candidatos aprovados nos concursos público, instalados respectivamente pelas Portarias nºs 3.484, de 26 de outubro de 1.989, 3.577, de 27 de junho de 1.990 e 3.578, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - Os cargos constantes das Portarias acima são os seguintes: Merendeira, Servente, Auxiliar de Almoxarife, Motorista, Guarda Municipal, Mecânico, Pintor, Dentista, Encarregado da Fiscalização Mobiliária, Encarregado do Controle de Arrecadação, Comprador Técnico, Engenheiro Agrônomo, Supervisor de Creches, Consultor Jurídico, Supervisor da Merenda Escolar, Supervisor da Seção de Assistência Social, Desenhista Técnico, Auxiliar de Supervisor de Creches, Técnico de Agrimensura, Arquiteto, Assistente Técnico Departamento de Obras, Assistente Técnico do Cadastro Imobiliário, Assistente Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Particulares, Supervisor de Manutenção de Obras, Supervisor de Comunicação Social e Encarregado da Copa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Outubro de 1.990.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 18+19/90
PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn